



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

LEI Nº 1602
DE 18 DE ABRIL DE 1990.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÉNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO PREENCHER AS NECESSIDADES DE PESSOAL DE APOIO ADMINISTRATIVO DAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CORDEIROPOLIS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

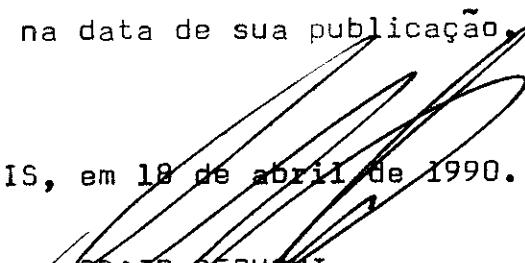
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, objetivando preencher as necessidades de pessoal de apoio administrativo das escolas públicas estaduais, localizadas neste Município.

Artigo 2º - Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a tomar as providências necessárias a execução do convênio em apreço, bem como a firmar renovação, termos aditivos e de reti-ratificação que forem necessários.

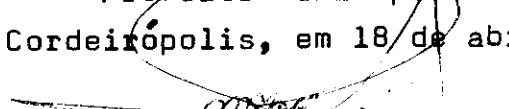
Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e/ou por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Educação.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, em 18 de abril de 1990.


ODAIR PERUCHI
=Prefeito Municipal=

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 18 de abril de 1990.


NELSON MORALES ROSSI
-Diretor Administrativo-